DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2286/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7531/2019
PROTOCOLO	: 1985337
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2019
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (BOTIJÕES DE GÁS DE 13KG E BOTIJ[ÕES DE GRIS 45KG)
CONTRATADA	: FRANCISCO JOZILANDO DE LIMA - EPP
VALOR CONTRATADO	: R$ 134.200,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 25/2019), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 39/2019), do aditamento (1ºTermo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS** e a empresa **FRANCISCO JOZILANDO DE LIMA - EPP**, tendo como objeto o fornecimento de gás de cozinha (botijões de gás de 13kg e botijões de gris 45kg).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em sua análise ANA – DFE – 6811/2021 (peça n.º 89), manifestou-se pela **regularidade** das fases processuais em tela.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do Parecer PAR – 2ªPRC – 2924/2022 (peça n.º 104), concluiu pela **irregularidade** de todas as fases processuais, além, da **imposição de multa**.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 25/2019), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 39/2019), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, com fulcro nas disposições do art. 121, I, II, III, §4º, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

O procedimento licitatório epigrafado se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

O instrumento contratual (Contrato n.º 39/2019) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação relativa ao aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos:	R$ 104.590,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 104.590,00
Pagamentos:	R$ 104.590,00

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 25/2019) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 39/2019), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121,§4, II e III do Regimento Interno;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.